



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.581 DE 09 DE MAIO DE 2011.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMTUR-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.043/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criado o **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre: política municipal de turismo; as diretrizes básicas observadas na citada política; Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município; os instrumentos de estímulos ao desenvolvimento turístico; os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turísticos para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover o infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referente à exploração dos serviços turístico no município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal do turismo;

XV – Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;

XVI – Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

IXX – Eleger, entre seus pares, o seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e

XX – Organizar e manter o seu regime interno.

Art. 3º - O **COMTUR** será integrado por 10 membros de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, com a seguinte estrutura:

I - três representantes da administração municipal;

II – pelo Diretor de Planejamento do Município;

III – pelo Diretor de Cultura do Município;

IV – um representante do Poder Legislativo;

V – um representante da Associação Comercial de Miracatu;

VI- um representante do Serviço de Apoio às Pequenas Empresas – SEBRAE;

VII – um representante da Agência de Desenvolvimento de Miracatu;

VIII – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SINHORES);

§ 1º – O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

§ 2º – O cargo Secretário Executivo será exercido pelo Diretor de Turismo, sendo que este será indicado pelo Chefe do Executivo, bem como o secretário adjunto quando houver tal cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

§ 3º – Os demais membros acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º – As indicações citadas no parágrafo anterior poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretario Executivo.

§ 5º – Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem tenha indicado.

§ 6º – As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços de seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**, para preenchimento das entidades ausentes.

§ 7º – Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam titulares dos cargos, e os quais indicarão, os seus respectivos suplentes.

§ 8º - A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 4º - Compete ao presidente do **COMTUR**:

- I** – Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;
- II** – Dar posse aos membros do **COMTUR**;
- III** – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar reuniões;
- IV** – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- V** – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e
- VII** – Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art.5º - Compete ao Secretario Executivo do **COMTUR**:

- I** – Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- II** – Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III** – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV** – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR**;
- V** – Substituir o presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do **COMTUR**:

- I** – Comparecer às reuniões quando convocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

- II – Em escrutínio secreto, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI – Constituir os grupos de trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – Cumprir esta lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;
- VIII – Votar nas decisões do **COMTUR**.

Art. 7º – O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º – As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regime interno, caso que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

§ 3º – Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único – Em casos especiais, e, por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decore ou por outra atividade condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria, que assim deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior

Art. 10 - As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, na mídia local, regional ou em locais de fácil acesso ao público.

Art. 11 - O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O **COMTUR** poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá funcionário e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - O Conselho deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar Regimento Interno.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.043/97.

Miracatu, 09 de maio de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br